



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

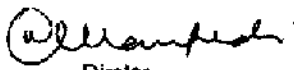
Processo n.º 16.215

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 200

Autoria: MARCÍLIO CARRA

Ementa: Reclassifica a Rua Conrado Augusto Offa, situada na Chácara Urbana, para via coletora.

Arquive-se


Diretor

17/ 10 / 95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 16219
Bun

MATÉRIA

Comissões

Ao Consultor Jurídico.

PLC.200

CJR
COSP

Alleanza
Diretora Legislativa
11/05/94

quorum: 2/3

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto apazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <i>Ava</i>	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 18/05/94	<i>José</i> PRESIDENTE 31/05/94	<i>José</i> Relator 31/05/94

À Comissão <u>COSP</u> .	Designo Relator o Vereador: <i>Doca</i>	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 7/6/94	<i>Doca</i> Presidente 7/6/94	<i>Doca</i> Relator 07/06/94

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



PUBLICADO
em 20/05/94

16215 1994 134

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CTR e COSP

Presidente

17/5/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
REJEITADO

Sala das Sessões 17/10/95

Presidente

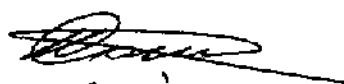
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200

Reclassifica a Rua Conrado Augusto Offa, situada na Chácara Urbana, para via coletora.

Art. 1º A Rua Conrado Augusto Offa, situada na Chácara Urbana, é reclassificada de via local para via coletora.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11.05.94


MARCÍLIO CARRA



(PLC nº 200 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

O objetivo deste projeto de lei complementar, ao intentar a reclassificação da Rua Conrado Augusto Offa de via local para via coletora, prende-se à constatação de que, no atual contexto da cidade, aquela artéria conta com as características que se lhe pretende conferir oficialmente, diante do que dispõe o Plano Diretor para a classificação das artérias de nosso sistema viário.

Assim, conto com o apoio dos Vereadores para aprovação deste texto.

MARCÍLIO CARRA

*

ns

LEI Nº 2 507, de 14-08-81

PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL

SEÇÃO II - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Artigo 32 - As vias de circulação pública deverão ter as dimensões dos passeios e da faixa de rolamento ajustadas às funções que lhes são inerentes, observado rigorosamente o projeto elaborado ou aprovado pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 33 - As vias de trânsito rápido obedecerão a projeto específico, aprovado sempre pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 34 - As vias municipais, de acordo com as suas funções, passarão a ter as seguintes denominações e dimensões mínimas:

I - Via Local - de saída ou acesso aos lotes. Quando constituir rua de contorno de quadras ou com condições de continuidade, terá largura mínima de 14 m. Quando constituir via de alcance habitacional em diretriz que evite sua extensa continuidade ou conexão no trecho, sendo, portanto, apenas acesso e retorno, sua largura mínima será de 10m. Em caso de via de entrada - única, a largura mínima será de 10m, devendo ter balão de retorno com 20m de diâmetro na extremidade fechada.

II - Via Coletora - de saída ou penetração aos setores ou conjunto de quadras. A largura mínima será de 15 m.

III - Via Radial - de circulação rápida, de saída ou penetração aos setores centrais da cidade. Ao mesmo tempo em que facilita a ligação dos setores periféricos ao centro urbano, favorece a comunicação entre estes e as vias intermunicipais. A largura mínima será de 21m para a via de dois sentidos de tráfego, e de 16 m para a via de um único sentido de tráfego.

IV - Via Perimetral Expressa 1 - Ao mesmo tempo em que estabelece uma circulação expressa de contorno, afastando o tráfego desnecessário dos setores mais centrais, constitui uma ligação inter-bairros. A largura mínima será de 27m, quando as pistas de ambos os sentidos de tráfego estiverem juntas, e de 30m, excluída a largura do canal e faixas de preservação, quando as pistas estiverem separadas por rio ou córrego. Neste caso, a largura total corresponderá à soma da dimensão da via mais a do canal e das respectivas faixas de preservação. Quando o projeto exigir solução técnica com pistas separadas para cada sentido de tráfego a largura mínima de cada faixa será de 17m.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fls. 06
Proc. 16.215
Car

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER No. 2.539

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 200

PROCESSO No. 16.215

De autoria do nobre Vereador Marcílio Carra, o presente projeto de lei complementar reclassifica a Rua Conrado Augusto Offa, situada na Chácara Urbana, para via coletora.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com o documento de fls. 05.

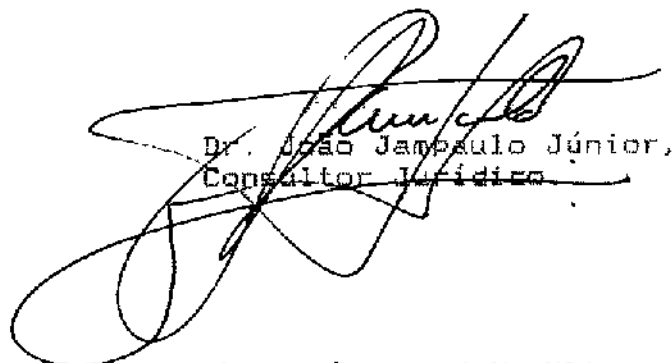
é o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 60., inc. VII, L.D.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 12, inc. XIII, c/c o artigo 45, ambos da L.D.M.).
2. A matéria é de lei complementar vez que busca alterar outra de mesma hierarquia (Plano Diretor). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: 2/3 da Câmara (artigo 43, inc. IV e parágrafo único, L.D.M.).

S.m.e.

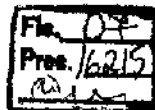
Jundiaí, 13 de maio de 1994


Dr. João Jamapulo Júnior,
Consultor Jurídico

jjj/aaa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.215

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que reclassifica a Rua Conrado Augusto Offa, situada na Chácara Urbana, para via coletora.

PARECER Nº 1.092

Respalhada na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII, e art. 12, XIII, c/c o art. 45 - a proposição em exame se nos afigura revestida do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência, de acordo com a manifestação oferecida pelo douto Consultor Jurídico da Casa - Parecer nº 2.539, às fls. 06 - que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa - matéria de lei complementar - é inconteste, sendo que para se promover a alteração do Plano Diretor, lei em que está inserida a proposta em destaque, somente norma da mesma hierarquia confere legitimidade para consubstanciar tal intento, e nesse sentido o texto é perfeito.

Em razão da argumentação exposta, acolhemos o projeto votando favorável ao seu teor.

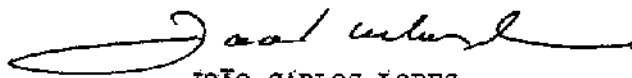
É o parecer.

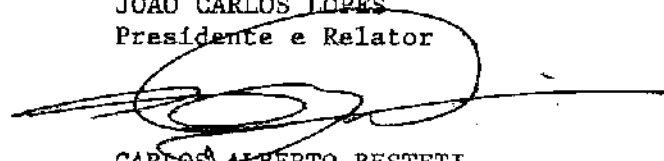
Sala das Comissões, 12.06.1994

APROVADO EM 07.06.94


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

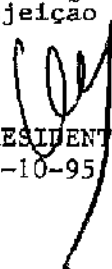


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Flo. 08
Proc. 16215
Ala

pp 4.681/94

PREJUDICADA em razão da
rejeição do projeto.


PRESIDENTE
17-10-95

EMENDA Nº 01 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200

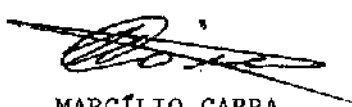
Prevê reclassificação da Rua Conrado Augusto Offa para
via auxiliar.

No art. 1º,

onde se lê: "via coletora",

LEIA-SE: "via auxiliar".

Sala das Sessões, 08.06.94


MARCÍLIO CARRA

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.215

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que reclassifica a Rua Conrado Augusto Offa, situada na Chácara Urbana, para via coletora.

PARECER Nº 1.109

A Rua Conrado Augusto Offa, importante artéria da Chácara Urbana, conta atualmente com características que a distanciam da condição de via local, constituindo verdadeira via coletora.

Em decorrência dessa constatação, mister se faz adequar a referida via ao Plano Diretor do Município, reclassificando-a dentro do sistema viário, sendo essa a intenção expressa no projeto em exame.

Relativamente à análise do quesito obras e serviços públicos, âmbito ao qual esta Comissão deve se ater, entendemos pertinente a matéria, em face da questão fática nela abordada, e assim acolhemo-la em seus termos, uma vez que é ela perfeita.

Parecer, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 08.06.1994

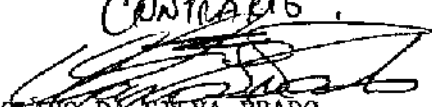
APROVADO EM 14.06.94


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator


MARCÍLIO CARRA
Presidente


FELISBERTO NEGRI NETO

* 
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


OLAVO DA SILVA PRADO

CONTRÁRIO
CONTRÁRIO

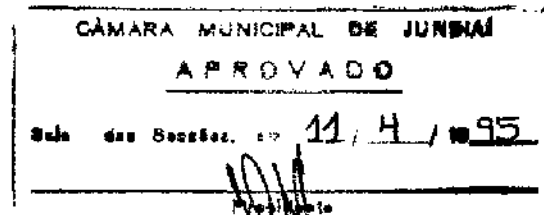


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.810

ADIAMENTO, por seis sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que reclassifica a Rua Conrado Augusto Offa, situada na Chácara Urbana, para via coletora.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o sobe-
rano Plenário, ADIAMENTO, por seis sessões, da apreciação do Projeto de
Lei Complementar nº 200, de minha autoria, constante da pauta da presen-
te sessão.

Sala das Sessões, 11.04.1995

MARCÍLIO CARRA

*

vsp



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.990

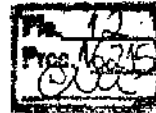
ADIAMENTO, por quatro sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que reclassifica a Rua Conrado Augusto Offa, situada na Chácara Urbana, para via coletora.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, 30, 05, 1995
[Signature]

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, por quatro sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 30-5-95

MARCÍLIO CARRA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.098

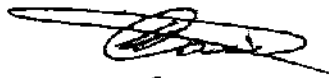
ADIAMENTO, por dez sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que reclassifica a Rua Conrado Augusto Offa, situada na Chácara Urbana, para via coletora.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Sala das Sessões, 01-08-95

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO, por dez sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200, de minha autoria, constante do item 1 da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 19-8-95


MARCÍLIO CARRA



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

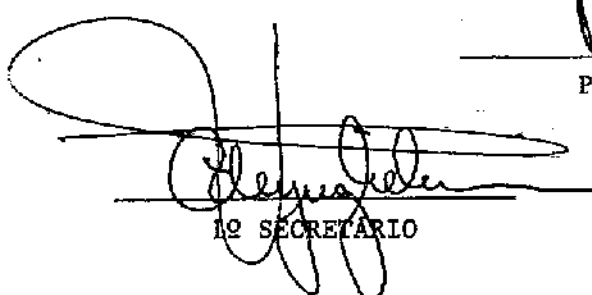
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200 EMENDA Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

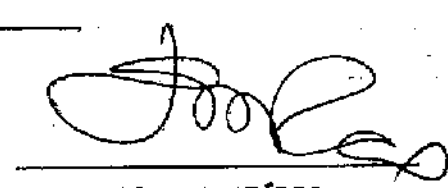
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA		X	
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO		X	
3. ARI CASTRO NUNES FILHO		X	
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA		X	
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI		X	
6. EDER GUGLIELMIN		X	
7. ERAZÊ MARTINHO		X	
8. FELISBERTO NEGRI NETO		X	
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO		X	
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO		X	
11. JOÃO CARLOS LOPES		X	
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS		X	
13. JORGE NASSIF HADDAD		X	
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO			X
15. LUIZ ÂNGELO MONTI		X	
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI		X	
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA			X
19. OLAVO DA SILVA PRADO		X	
20. ORACI GOTARDO		X	
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	02	17	02

R E S U L T A D O ☐ APROVADO ☒ REJEITADO

Sala das Sessões, 17/10/95


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO

Projeto de lei n.º 200
Complementar
Comissões CJR - COSP

Autuado em 11/05/194

Director *W. Humphreys*

Quorum 213

[illegible]

Juntadas fls 01/06 em 11.05.94 @ em. fls. 07 em 07.06.94 @ em.
fls. 08/07 em 14.06.94 @ em. fls 10 em 11.04.95 @ em.
fls 11 em 30.05.95 @ em fls. 12 em 01.08.95 @ em
fls. 13 em 17.10.95 @ em

Observações